

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.857, DE 2017

Altera o art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para estabelecer a obrigatoriedade de instalação de películas de controle solar e segurança (tipo “fumê”) ou adesivos perfurados nas portas e paredes de vidro voltadas às vias públicas nos estabelecimentos de instituições financeiras.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado MARCELO MATOS

I - RELATÓRIO

O projeto trata de alterar o caput do art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 (Lei de Segurança Bancária), para incluir como item básico do sistema de segurança bancária as películas de controle solar e segurança (tipo “fumê”) ou adesivos perfurados nas portas e paredes de vidro voltadas às vias públicas, alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo.

Na Justificação o ilustre autor lembra o contexto do quadro caótico de segurança pública em que estamos inseridos, fundamentando o projeto em dados colhidos nas publicações Mapa da Violência e Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Menciona estatísticas alarmantes, em que os crimes patrimoniais têm como alvos preferenciais as instituições financeiras, mas visando os cidadãos incautos, vítimas dos assaltos do tipo “saidinha”, em que a

vítima é observada, muitas vezes, de fora do estabelecimento bancário, momentos antes de sua abordagem pelos criminosos.

Apresentada em 08/02/2017, a 21 do mesmo mês foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Tendo este relator sido designado em 30/03/2017, transcorreu o prazo pertinente sem apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas ao “combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana” e às “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘b’ e ‘g’).

Cumprimentamos o ilustre autor da proposição, pela sua preocupação em garantir o provimento de segurança pública aos bancários, vigilantes e principalmente aos clientes das instituições financeiras com esta proposição simples, mas eficaz no âmbito da segurança pública.

Com efeito, dificultando a atuação dos delinquentes a sociedade adota a chamada prevenção situacional, atenuando riscos e reduzindo oportunidades criminosas.

Sabemos que o custo da implantação do dispositivo ora proposto redundará em sua diluição para todos os clientes e recairá, mais gravosamente, sobre os clientes menos poderosos financeiramente.

Entretanto, são justamente tais clientes os mais sujeitos às investidas dos criminosos na modalidade de roubo nas “saidinhas” ou aplicações de golpes variados pelos estelionatários.

Por essas razões rogamos aos nobres pares que votem conosco pela **APROVAÇÃO** do **PL 6857/2017**. Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MARCELO MATOS
Relator